

Nº 75 - DOU de 23/04/21 - Seção 1 - p. 24

DECRETO Nº 10.686, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 62, § 3º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020](#),

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, no prazo de sete dias, contado da data de publicação deste Decreto ou dos decretos editados em atendimento ao disposto no [§ 3º ou no § 11 do art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020](#), quando couber, as dotações orçamentárias primárias discricionárias classificadas com identificador de Resultado Primário "RP 2" em montante correspondente ao estabelecido no Anexo a este Decreto e em suas alterações, as quais serão bloqueadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no **caput**, os referidos órgãos, fundos e entidades:

I - deverão informar as dotações orçamentárias primárias discricionárias classificadas com "RP 2" abrangidas nos limites de que trata o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), excluídas aquelas de que trata o [§ 6º do referido artigo](#);

II - deverão observar as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2021;

III - poderão considerar as dotações orçamentárias primárias discricionárias classificadas com "RP 2" indisponibilizadas em atendimento ao disposto no [§ 15 do art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020](#), quando se tratar de despesas que atendam ao disposto no inciso I; e

IV - poderão informar as dotações constantes do órgão orçamentário específico de que trata o [art. 23 da Lei nº 14.116, de 2020](#), quando se tratar de unidade orçamentária correspondente a órgão constante do Anexo.

§ 2º Na hipótese de não encaminhamento da informação de que trata o **caput** ou de informação em montante inferior ao estabelecido, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia adotará as providências para o bloqueio do valor necessário, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido no **caput**, e comunicará ao órgão de controle interno do Poder Executivo federal.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades a que se refere o **caput** poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração das dotações orçamentárias bloqueadas, à exceção daquelas que já estiverem em utilização para abertura de créditos adicionais conforme o disposto no § 4º, desde que observado o montante de que trata o Anexo.

§ 4º As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com o disposto no **caput** no § 2º e que permanecerem nessa situação poderão ser anuladas, a qualquer tempo, para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos no [inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá, a partir de deliberação da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), que requeira abertura de crédito adicional, antecipar o bloqueio das dotações orçamentárias a que se refere o **caput** até o valor estabelecido nos referidos créditos.

§ 6º Os órgãos, os fundos e as entidades a que se refere o **caput**, ao enviarem as informações de que trata o **caput**, considerarão o bloqueio realizado nos termos do disposto no § 5º.

Art. 2º Ficam automaticamente alterados os montantes de que trata o Anexo, no caso de publicação de alterações orçamentárias ou de abertura de créditos adicionais que reduzam as despesas classificadas com "RP 2", observado o disposto no § 1º do art. 1º, dos órgãos do referido Anexo, quando forem destinadas ao atendimento das despesas primárias obrigatórias na forma prevista no [§ 3º do art. 62 da Lei nº 14.116, de 2020](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO

Bloqueio de dotações primárias discricionárias do Poder Executivo federal

classificadas com "RP 2"

		R\$1,00
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Valor do Bloqueio
20000	Presidência da República	56.054.305
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	283.157.304
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	372.326.930
25000	Ministério da Economia	1.406.425.452
26000	Ministério da Educação	2.728.636.813
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	258.858.406
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (**)	5.102.706
32000	Ministério de Minas e Energia	100.851.712
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	20.568.418
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	19.733.533
35000	Ministério das Relações Exteriores	225.352.241
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	25.066.564
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	15.477.268
37000	Controladoria-Geral da União	3.180.662
39000	Ministério da Infraestrutura	777.841.862
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	41.377.778
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	5.272.379
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	16.772.173

41000	Ministério das Comunicações	200.874.851
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	27.845.992
52000	Ministério da Defesa	1.364.373.507
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	827.215.517
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (*)	27.780.794
54000	Ministério do Turismo	81.889.851
54207	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	6.195.336
55000	Ministério da Cidadania	322.103.164
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	943.244
63000	Advocacia-Geral da União	64.151.812
	TOTAL	9.285.430.574

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.